



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

LEI Nº 5.849 DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera artigos da Lei Municipal nº 4.973/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 4.973/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada, podendo também colocar servidor à disposição, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria”

Art. 2º Fica alterado o inciso IV e acrescido o inciso VIII ao art. 6º da Lei Municipal nº 4.973/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional;

V – liberdade assistida;

VI – semi-liberdade;

VII – internação.

VIII – prestação de serviço à comunidade”

Art. 3º Fica alterado o inciso II do art. 12 da Lei Municipal nº 4.973/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

(...)

II – na primeira seção anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, quando for o caso;”

Art.4º Fica alterado o §3º do art. 13 da Lei Municipal nº 4.973/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

(...)

§ 3º O COMDICA constituirá uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleita e empossada em Reunião Plenária, dentre os membros que o compõem, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução no mesmo cargo.”

Art. 5º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 24 da Lei Municipal nº 4.973/2015, passando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24

(...)

Parágrafo único. O COMDICA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do *caput* deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da juventude, observada a legislação de regência.”

Art.6º Fica alterada a alínea *g* do inciso VI e fica incluído o inciso XII ao art. 37 da Lei Municipal nº 4.973/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37

(...)

VI - (...)

g) Acolhimento Institucional;

(...)

XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de julho de 2021.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 26/07/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

Projeto de Lei nº 090/2021 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 19 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza alterar a numeração dos parágrafos do art. 49 e incluir parágrafo ao art. 49 da Lei Municipal nº 4.973/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, cria o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Justifica-se a alteração da numeração dos parágrafos do art. 49 da Lei Municipal nº 4.973/2015, tendo em vista que a Lei Municipal os ordenou de forma equivocada.

Ademais, torna-se necessária a inclusão de parágrafo no referido artigo, tendo em vista que a Lei Complementar nº 173/2020 apresentou várias proibições aos Entes Públicos, vedando o reajuste de salários.

Porém, a referida Lei Complementar não proibiu a revisão dos valores pela Administração Pública, podendo realizar-se observando o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será utilizado excepcionalmente no ano de 2021, retroativo a Janeiro de 2021.

Diante disso, necessária a presente alteração, com o fim de adequação da Lei Municipal nº 4.973/15.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Prezado Sr. Presidente
JEFERSON WILIAN KARPINSKI
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta